



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 760 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhes confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Nova Friburgo, reconhecida através do Decreto nº 541 de 14 de abril de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da Covid-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia, sendo necessários o isolamento e o distanciamento social para contê-la;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública - reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 - e determina, em seu artigo 6º, que “o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino”;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Operativo de Emergência em Saúde Pública (COE), criado através do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, visando a adoção e condução de medidas e ações de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Nova Friburgo, decorrente do novo Coronavírus, podendo mobilizar, coordenar, organizar, planejar, definir diretrizes, preparar ações de prevenção e mitigação, com a finalidade de estruturar e normatizar estratégias necessárias para gestão de risco quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos derivados da pandemia;

CONSIDERANDO o atual quadro epidemiológico verificado no município de Nova Friburgo, que ainda não apresenta a estabilidade necessária à retomada de aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Educação (CME), através da qual foi instituído Comitê de Planejamento e Acompanhamento das Atividades Pedagógicas em Regime Domiciliar Excepcional da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo, bem como as proposições ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 028/2020, que orienta a Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar Pandemia Covid-19 – Ano 2020, estruturado pela Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação e incorporado ao Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, aprovado por unanimidade em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, ocorrida em 16 de julho de 2020, cuja implementação vem ocorrendo no período compreendido entre 03 de agosto e 28 de dezembro, tanto por meio de cadernos pedagógicos impressos quanto através de plataforma digital, entre outros meios;

CONSIDERANDO que já há diversos países enfrentando segunda e violenta onda de contaminação, como podemos atestar nas reportagens divulgadas em inúmeros veículos de comunicação, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que o retorno às aulas presenciais provocaria uma movimentação de milhares de alunos das redes municipal, estadual, federal e particular de ensino em Nova Friburgo, além de seus familiares, professores e profissionais de apoio, impactando também no transporte público e escolar, ampliando significativamente os riscos de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais, nas instituições de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico-profissional) e de ensino superior (faculdades, universidades e polos EaD), públicas (municipais, estaduais e federais) e privadas (incluindo comunitárias, confessionais e cooperativas), localizadas no território do município de Nova Friburgo, sem prejuízo das atividades pedagógicas não presenciais/remotas em curso;

Art. 2º - Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de estruturar planos de retomada das aulas presenciais nas unidades de ensino públicas e privadas localizadas no território do município de Nova Friburgo para o ano de 2021.

§ 1º - O Grupo de Trabalho criado no caput será constituído por representantes das Secretarias Municipais de: a) Educação; b) Saúde; e c) Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude; bem como dos Conselhos Municipais de: a) Educação; b) Saúde; c) Assistência Social; d) dos Direitos da Criança e do Adolescente; e e) Tutelares; facultada a participação de representantes do: a) SEPE; b) SINPRO; e c) SINEPE, bem como igualmente facultada a participação da Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e das instituições de ensino superior públicas e privadas que possuam unidades em Nova Friburgo.

§ 2º - A organização do referido Grupo de Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

§ 3º – O Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório consubstanciado contendo planos de retomada das aulas presenciais nas redes pública e particular de Nova Friburgo para o ano de 2021, incluindo parâmetros epidemiológicos e sanitários que balizem tal retorno, o qual deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 de novembro de 2020, para a adoção das providências cabíveis pelos setores público e privado, além das que já vêm sendo adotadas pelo governo municipal e demais instituições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 30 de outubro de 2020.

Renato Bravo

Prefeito

